



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA

EDITAL CONJUNTO SEMIL/SAA Nº 002/2023 – DE RETIFICAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL** e a Coordenadora de Recursos Humanos da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA**, no uso de suas competências, **TORNAM PÚBLICA** a retificação do Edital de Abertura nº 001/2023, publicado no DOE de 20/01/2023, do Concurso de Promoção 2019 das classes de **Especialista Ambiental**, dos Quadros funcionais da SEMIL e SAA, abrangidos pela Lei Complementar nº 996, de 23/05/2006, nos termos do Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018, com alterações previstas no Decreto nº 65.459, de 05/01/2021, conforme segue:

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO GOVERNAMENTAL EM MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

Gestão Governamental em Meio Ambiente

No subitem 1.3.2.1

Onde se lê: “...Planejamento e Orçamento por resultados”

Leia-se: “...Planejamento e Orçamento por resultados – Planejamento Governamental e Plano Plurianual”

Nas Referências

Inclua-se: “...Anexo I da Lei nº 17.262, de 09 de Abril de 2020 Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023 – disponível em

<http://planejamento.sp.gov.br/ppa/#metodologia>

Objetivo Estratégico 7: Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável – Páginas 85-90

Objetivo Estratégico 8: Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e protegendo a população ante os desastres naturais – Páginas 91-98

Objetivo Estratégico 9: Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência – Páginas 99-102...”

Onde se lê: “...Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos na Administração Pública.”

Leia-se: “...Artigos 1º ao 16; artigos 20 ao 88; e artigos 109 ao 126 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos na Administração Pública. ”

Exclua-se: “...Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

Políticas Ambientais

Nas Referências

Inclua-se após “...Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo – NetZero 2050 – Diretrizes e Ações Estratégicas. SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente” o seguinte link:

“...<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/pemc/>...”

Onde se lê: “...Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022 - dispõe sobre o Programa REFLORESTA SP. “

Leia-se: “...Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022 - dispõe sobre o Programa REFLORESTA SP e Programa NASCENTES. “

Inclua-se: "...Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 alterada pela Resolução SIMA nº 73, de 16 de setembro de 2020 – Dispõe sobre a Restauração Ecológica

- SARE – Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/sare/>"

FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS,
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLOGIA

No subitem 2.1.

Onde se lê: "...Fitofisionomias do Estado de São Paulo"

Leia-se: "...Conservação, proteção, regeneração e utilização dos Biomas no Estado de São Paulo."

Exclua-se: "...2.1.1. Critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies."

Nas Referências

Onde se lê: "...Decreto nº 64.842, de 05 de março de 2020 e suas alterações – regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015."

Leia-se: "...Decreto nº 64.842, de 05 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020 – regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015."

Exclua-se: "...Resolução SMA nº 94, de 14 de novembro de 2014 - Dispõe sobre o cadastramento dos empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo."

Onde se lê: "...Resolução SIMA nº 36, de 29 de março de 2018 - Dispõe sobre a Autorização de Manejo in Situ de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências"

Leia-se: “...Resolução SIMA nº 115, de 21 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre a Autorização de Manejo in Situ de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

Inclua-se: “...Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 19 de setembro de 2011 – Dispõe sobre o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira que será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.”

Onde se lê: “...Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 10 de setembro de 2021 - estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris.”

Leia-se: “...Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 10 de setembro de 2021 – Dispõe sobre o detalhamento das atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento – SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA referentes à Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, regulamentada pela Resolução SMA 189/2018.”

Inclua-se: “...Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 04, de 25 de julho de 2022 – Estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris.”

PLANEJAMENTO AMBIENTAL

No subitem 4.1.6.

Onde se lê: “...Relatório da Qualidade Ambiental – subsídios para gestão ambiental.”

Leia-se: “...Relatório da Qualidade Ambiental – subsídios para gestão ambiental – Importância e utilização”

Onde se lê: "...4.3.1. Datageo - Infraestrutura de Dados Espacial Ambientais - IDEA-SP."

Leia-se: "...4.3.1. Datageo - Infraestrutura de Dados Espacial Ambientais - IDEA-SP – Importância e utilização."

Onde se lê: "...4.3.2. RedeZEE."

Leia-se: "...4.3.2. RedeZEE – Importância e utilização"

Nas Referências

Onde se lê: "...Relatório de Qualidade Ambiental no site:"

Leia-se: "...Relatório de Qualidade Ambiental – Importância e utilização"

Onde se lê: "...DataGEO, no site: <https://datageo.ambiente.sp.gov.br> "

Leia-se: "...DataGEO – Importância e utilização - <https://datageo.ambiente.sp.gov.br> "

Onde-se lê: "...RedeZEE, no site:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/portalzee/>(atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística)"

Leia-se: "...RedeZEE – Importância e utilização

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/portalzee/>"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

São Paulo, em 03 de fevereiro de 2023.

Diretora de Recursos Humanos/SEMIL

Coordenadora de Recursos Humanos/SAA



Governo do Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA**

EDITAL CONJUNTO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES SEMIL/SAA Nº 001/2023

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL** e a Coordenadora de Recursos Humanos da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA**, no uso de suas competências, **TORNAM PÚBLICA** a abertura do **PROCESSO DE PROMOÇÃO 2019** destinado aos servidores das classes de **Especialista Ambiental**, dos Quadros funcionais da SEMIL e SAA, existentes em 30/06/2019, mesmo que lotados nos Quadros de outra(s) Secretaria(s) Estaduais de São Paulo, abrangidos pela Lei Complementar nº 996, de 23/05/2006, nos termos do Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018, com alterações previstas no Decreto nº 65.459, de 05/01/2021, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais do presente Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A realização do presente Processo de Promoção 2019 é destinada aos servidores integrantes das classes de **Especialista Ambiental** dos Quadros da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, existentes em 30/06/2019, mesmo que lotados nos Quadros de outra(s) Secretaria(s) Estaduais de São Paulo, abrangidos pela Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018, com alterações previstas no Decreto nº 65.459, de 05/01/2021.
- 1.2. A “promoção” é a elevação da classe imediatamente superior da respectiva carreira, mediante aprovação em prova de conhecimentos específicos, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO II – DA PROMOÇÃO

2.1. Poderão ser beneficiados com a promoção de que trata este Edital até 20% (vinte por cento) do contingente das **classes** da carreira de **Especialista Ambiental existente em 30/06/2019**.

2.2. No resultado da aplicação do percentual fixado no **item 2.1.** deste Edital será:

2.2.1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5 (cinco);

2.2.2. feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

TABELA COM CONTINGENTE DOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE ESPECIALISTA AMBIENTAL, EM 30/06/2019				
Órgão	Classes	Total	20%	Contingente a ser beneficiado
SEMIL/SAA	Especialista Ambiental II	162	32,4	32
	Especialista Ambiental III	87	17,4	17

CAPÍTULO III – DO REQUISITO MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

3.1. Requisito para participação/inscrição neste Processo de Promoção 2019: contar com interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na classe de Especialista Ambiental II e interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na classe de Especialista Ambiental III, na data de 30 de junho de 2019.

3.1.1. O interstício de que trata o **item 3.1.** deste Edital, será calculado com base na Lei Complementar 996, de 23/05/2006 e alterações posteriores, será:

a) analisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, de acordo com a lotação do candidato, com decisão favorável ou não pelo deferimento da inscrição;

b) enviado, por meio de Banco de Dados, à Fundação VUNESP, que, por sua vez, elaborará lista com as inscrições deferidas e indeferidas;

c) a lista será tornada pública pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA na forma descrita no **item 4.9. e suas alíneas**, deste Edital.

3.2. Para fins da promoção de que trata este Edital, interromper-se-á o interstício quando o servidor estiver afastado para exercer cargo de natureza diversa do cargo do qual é ocupante, **exceto** quando se tratar de:

3.2.1. nomeação para cargo de provimento em comissão, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 996, de 23/05/2006;

3.2.2. afastamento, nos termos do § 1º, do artigo 125, da Constituição do Estado;

3.2.3. afastamento, sem prejuízo de vencimentos, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3.2.4. afastamento, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3.2.5. afastamento, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição deverá ser efetuada **das 10 horas de 06 de fevereiro de 2023 até às 23h59min de 02 de março de 2023**, exclusivamente pela internet no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

4.1.2. Após às 23h59min do último dia do período de inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada no site da Fundação VUNESP.

4.2. Para se inscrever, o servidor deverá preencher o requisito estabelecido no **Capítulo III** deste Edital.

4.2.1. A inscrição implicará a completa ciência do servidor e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nos Decretos nºs 63.721/2018 e 65.549/2021, que regulamentam este Concurso de Promoção, e as estabelecidas neste Edital, sobre as quais o servidor não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4.2.2. Para a inscrição, não haverá cobrança de qualquer taxa.

4.2.3. Não deverá ser enviada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL ou à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA ou à Fundação VUNESP qualquer cópia de documento de identificação e/ou outro documento, a não ser que esteja **EXPRESSAMENTE** determinado neste Edital.

4.3. Para inscrever-se, o servidor – **durante o período de inscrições** – deverá:

- a)** acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);
- b)** localizar no site o “link” correlato a este Processo de Promoção 2019;
- c)** ler, na íntegra, este Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
- d)** transmitir os dados da inscrição;
- e)** verificar a mensagem sobre a conclusão da inscrição;
- f)** imprimir o comprovante de inscrição.

4.3.1. Ao efetivar a sua inscrição neste Processo de Promoção 2019, o servidor manifesta plena ciência quanto à divulgação de dados (nome, data de nascimento, número de documento de identificação, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados no decorrer deste Processo de Promoção 2019, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o servidor ciente de que as informações deste Processo de Promoção 2019 possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

4.4. Todas informações prestadas na ficha de inscrição e/ou em qualquer procedimento que consta deste Edital são de inteira responsabilidade do servidor, sob pena da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o servidor às penalidades previstas em lei, não sendo admitida alteração e/ou qualquer inclusão após o respectivo período de solicitação e/ou do procedimento.

4.4.1. As informações prestadas pelo servidor são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e a Fundação VUNESP, utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.4.2. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do servidor, ficando o mesmo ciente de que informações incorretas/inverídicas poderão ocasionar/acarretar em indeferimento de sua inscrição e/ou em sua eliminação deste certame, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo servidor, sem prejuízo das ações criminais cabíveis, mesmo que detectadas após a realização deste Processo de Promoção 2019.

4.5. O servidor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

4.5.1. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

4.5.2. O servidor que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrente, mesmo que aprovado/classificado neste Processo de Promoção 2019 e que o fato seja constatado posteriormente.

4.5.3. O descumprimento das instruções para inscrição e/ou o não atendimento aos procedimentos estabelecidos neste Edital implicará em “não efetivação” ou “indeferimento” da inscrição, desde que verificada irregularidade a qualquer tempo.

4.5.4. Após a efetivação da inscrição, o servidor não poderá se inscrever novamente.

4.6. A Fundação VUNESP, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet e/ou por outra(s) solicitação(ões) relativa(s) a este Edital não recebida(s) por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Processo de Promoção 2019, durante e após o período de inscrições.

- 4.7.1.** Caso seja detectada falta de informação, o servidor deverá entrar em contato com o Disque VUNESP (vide **Anexo II** deste Edital), para verificar o ocorrido.
- 4.8.** Realizada/efetivada/deferida a inscrição, o servidor que, eventualmente, **necessitar alterar algum dado cadastral**, poderá realizá-la, acessando o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na Área do Candidato e/ou entrando em contato com o Disque VUNESP (vide **Anexo II** deste Edital), devendo ser observado e cumprido o disposto nos **itens 13.6. até 13.7.** deste Edital.
- 4.8.1.** Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 2º dia útil contado a partir da data de realização da prova.
- 4.8.2.** O servidor que não atender aos termos dos **itens 4.8. e 4.8.1.** deste Edital, arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.9.** O servidor deverá – **na data prevista de 15 de março de 2023** – verificar o resultado de sua inscrição neste Processo de Promoção 2019, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O edital correspondente será:
- a) publicado** no Diário Oficial do Estado (DOE);
- b) disponibilizado (subsidiariamente)** – **a partir das 10 horas** – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.
- 4.9.1.** O servidor que tiver sua inscrição neste Processo de Promoção 2019:
- a) deferida:** terá automaticamente sua inscrição efetivada;
- b) indeferida:** poderá interpor recurso, uma única vez – **no período das 10 horas de 16 de março de 2023 até às 23h59min de 17 de março de 2023** – conforme dispõe o **Capítulo X** deste Edital, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.
- 4.9.2.** Não será permitida, no prazo de recurso a que se refere a **alínea “b”, do item 4.9.1.**, deste Edital, a juntada/complementação de documentos.
- 4.9.3.** O servidor que não interpuser recurso no prazo mencionado na **alínea “b”, do item 4.9.1.**, deste Edital, será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 4.10.** O servidor deverá – **na data prevista de 31 de março de 2023** – verificar a publicação do edital de análise de recurso(s) interposto(s) ao indeferimento de inscrição neste Processo de Promoção 2019, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O edital correspondente será:
- a) publicado** no Diário Oficial do Estado (DOE);
- b) disponibilizado (subsidiariamente)** – **a partir das 10 horas** – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

4.11. O servidor que tiver indeferida a solicitação de inscrição e/ou indeferido o recurso interposto ao indeferimento da inscrição, estará impedido de participar e de realizar a prova deste Processo de Promoção 2019.

CAPÍTULO V – DA ACESSIBILIDADE (PROVA ESPECIAL E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA) E DA CANDIDATA LACTANTE (AMAMENTAÇÃO)

5.1. O servidor **que necessitar** de “prova especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova” – **no período de inscrições** – deverá:

- a)** acessar o link próprio deste Processo de Promoção 2019, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);
- b)** durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas;
- c)** enviar laudo médico nos termos do que dispõem os **itens 5.1.1. até 5.1.3., e suas alíneas**, deste Edital.

5.1.1. Para o **envio do laudo médico** o servidor deverá:

- a)** acessar o link próprio deste Processo de Promoção 2019, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);
- b)** após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload);
 - b1)** o laudo médico deverá ser digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

5.1.2. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo de Promoção 2019.

5.1.3. Não será(rão):

- a)** avaliado(s) documento(s) ilegível(veis) e/ou com rasura(s) ou proveniente(s) de arquivo corrompido;
- b)** considerado(s) documento(s) contendo solicitação de “prova especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova” enviado(s) pelos Correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.

5.1.4. O servidor que não atender ao estabelecido nos **itens 5.1. até 5.1.3., e suas alíneas**, deste Edital, durante o período de inscrições, não terá a “prova especial” preparada e/ou as “condições especiais para a realização da prova” providenciadas, qualquer que seja o motivo alegado.

5.1.5. O atendimento pleiteado relativamente à “prova especial” e/ou às “condições especiais para a realização da prova” ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado.

5.1.6. O servidor deverá – **na data prevista de 31 de março de 2023** – verificar o resultado de sua solicitação de “prova especial” e/ou às “condições especiais para a realização da prova” neste Processo de Promoção 2019, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O edital correspondente será:

a) publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

b) disponibilizado (subsidiariamente) – a partir das 10 horas – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

5.1.7. O servidor que tiver sua solicitação de “prova especial” e/ou às “condições especiais para a realização da prova” neste Processo de Promoção 2019:

a) deferida: terá atendida sua(s) respectiva(s) solicitação(ões);

b) indeferida: poderá interpor recurso, uma única vez – **no período das 10 horas de 03 de abril de 2023 até às 23h59min de 04 de abril de 2023** – conforme dispõe o **Capítulo X** deste Edital, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

5.1.8. Não será permitida, no prazo de recurso a que se refere a **alínea “b”, do item 5.1.7.**, deste Edital, a juntada/complementação de documentos.

5.1.9. O servidor que não interpuser recurso no prazo mencionado na **alínea “b”, do item 5.1.7.**, deste Edital, será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5.1.10. O servidor deverá – **na data prevista de 20 de abril de 2023** – verificar a publicação do edital de análise de recurso(s) interposto(s) ao indeferimento de solicitação de “prova especial” e/ou às “condições especiais para a realização da prova” neste Processo de Promoção 2019, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O edital correspondente será:

a) publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

b) disponibilizado (subsidiariamente) – a partir das 10 horas – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

5.1.11. O servidor que tiver indeferida a solicitação de “prova especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova” neste Processo de Promoção 2019 e/ou indeferido o recurso interposto ao indeferimento dessa(s) respectiva(s) solicitação(ões), não terá a prova especial preparada e/ou não terá atendida a solicitação de condição especial para a realização da prova.

5.1.12. Não serão aceitas solicitações de “prova especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova” que não atenderem, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

5.1.13. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do servidor, ficando o mesmo ciente de que informações incorretas podem ocasionar o indeferimento de sua solicitação de “prova especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova”.

5.2. A **servidora lactante** que necessitar amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, maior de idade, devidamente documentado, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

5.2.1. O acompanhante estará submetido a todas as normas constantes deste Edital, quanto à sua identificação, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

5.2.2. A servidora que não levar um acompanhante adulto, não poderá permanecer com a criança no prédio/local de realização da prova.

5.2.3. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e a Fundação VUNESP não disponibilizarão, em hipótese alguma, acompanhante para a guarda da criança.

5.2.4. A servidora lactante deverá – **até a semana que antecede à realização da prova** – entrar em contato com a Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP (vide **Anexo II** deste Edital), para cientificar-se dos detalhes desse tipo de atendimento.

5.2.5. No momento da amamentação, a servidora será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

5.2.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao período de duração da prova dessa candidata.

5.3. Excetuada a situação prevista nos **itens 5.2. até 5.2.6.** deste Edital, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do prédio/local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação do servidor neste Processo de Promoção 2019.

CAPÍTULO VI – DA PROVA

6.1. Este Processo de Promoção 2019 constará da seguinte fase/prova:

Promoção 2019	Fase/Prova	Questões
Especialista Ambiental II p/ Especialista Ambiental III	Fase única: prova objetiva	40
Especialista Ambiental III p/ Especialista Ambiental IV	Fase única: prova objetiva	40

6.2. A prova, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do servidor, necessário ao desempenho do cargo público.

6.2.1. A prova será composta de questões de múltipla escolha, com 5 alternativas cada uma, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo I**, deste Edital, sendo considerada apenas 1 (uma) alternativa correta.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DA PROVA

7.1. A prova será aplicada nas cidades de São Paulo/SP, de Bauru/SP e de São José do Rio Preto/SP na **data prevista de 30 de abril de 2023**.

7.1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação da prova na(s) cidade(s) constante(s) no **item 7.1.** deste Edital, por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP poderá aplicá-la em município(s) próximos(s), não assumindo qualquer tipo de responsabilidade quanto às eventuais despesas dos servidores.

7.1.1.1. Se houver alteração da data da prova por eventuais restrições, estabelecidas por órgãos ou departamentos governamentais e/ou judiciais, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e a Fundação VUNESP não se responsabilizarão pelo ressarcimento de despesas aos servidores.

7.1.2. A duração da prova será de 3 (três) horas.

7.1.3. O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

7.1.4. O servidor somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova após transcorrida 1 hora a contar do efetivo início da prova, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova realizada.

7.2. A **convocação** para a realização da prova **está prevista para 20 de abril de 2023**, deverá ser acompanhada pelo servidor sendo de sua exclusiva responsabilidade esse acompanhamento não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O Edital de Convocação será:

a) publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

b) disponibilizado (subsidiariamente) – a partir das 10 horas – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

7.2.1. O servidor poderá, ainda, contatar o Disque VUNESP (vide **Anexo II** deste Edital).

7.2.2. O servidor somente poderá realizar a prova na data, no horário, no prédio/local, na sala e na turma constantes do Edital de Convocação conforme disposto no **item 7.2.** deste Edital.

7.2.3. A **confirmação** da data e do horário, bem como a informação sobre o prédio/local e a sala para realização da prova deverão ser acompanhadas pelo servidor, nos moldes do que consta dos **itens 7.2.** deste Edital.

7.2.4. Nos 3 dias que antecederem a data prevista para a aplicação da prova, o servidor poderá ainda, contatar o Disque VUNESP (vide **Anexo II** deste Edital).

7.2.5. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do servidor não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Fundação VUNESP, para verificar o ocorrido.

7.3. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do servidor não constar do Edital de Convocação, a Fundação VUNESP – **somente na ocorrência de recebimento de decisão judicial** – procederá à sua inclusão condicional, com preenchimento de formulário específico.

7.3.1. A inclusão de que trata o **item 7.3.** deste Edital será realizada de forma condicional, não gerando expectativa de direito sobre a participação neste Processo de Promoção 2019.

7.3.2. A pertinência da referida inclusão será analisada conjuntamente entre a Fundação VUNESP, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA.

7.3.3. Constatada a impertinência da inclusão condicional, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.4. O servidor deverá comparecer ao prédio/local designado para a realização da prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para seu início (em grupos com intervalo de 30 minutos, conforme orientações desse Edital de Convocação, para evitar aglomerações entrada do prédio/local):

a) munido de original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação (expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97) ou Passaporte ou Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;

b) com caneta esferográfica de tinta de cor preta, com tubo de material transparente;

7.4.1. O servidor deverá dirigir-se imediatamente à sua respectiva sala de prova. Será proibida a permanência de servidores e de outras pessoas (exceção feita aos responsáveis pela aplicação) no saguão, na área externa ou nos corredores do prédio/local de aplicação da prova;

7.4.1.1. Recomenda-se, ainda, que o servidor:

a) leve garrafa ou utensílio para acondicionamento de água (à vista de que os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa(e) garrafa/utensílio).

7.4.2. Somente será admitido na sala ou no prédio/local de realização da prova o servidor que:

a) apresentar original de um dos documentos discriminados na alínea “a”, do item 7.4., deste Edital, desde que permita, com clareza, a sua identificação;

7.4.3. Não poderá realizar a prova, sendo, em consequência, eliminado/excluído deste Processo de Promoção 2019, o servidor:

a) que não apresentar original de um dos documentos de identificação (conforme disposto na alínea “a”, do item 7.4., deste Edital);

7.4.4. Não serão aceitos protocolos de requisição de documentos de identificação citados na alínea “a”, do item 7.4., deste Edital, ou cópia dos referidos documentos, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

7.5. Não será admitido no prédio/local de realização da prova o servidor que se apresentar após o fechamento dos portões.

7.6. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do servidor, nem aplicação da prova fora da data, do prédio/local e do horário preestabelecido no Edital de Convocação, importando a ausência ou atraso do servidor em sua exclusão/eliminação deste Processo de Promoção 2019.

7.7. O servidor não poderá ausentar-se da sala/local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

7.8. O servidor que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no prédio/local em que estiver realizando a prova.

7.8.1. O servidor que não atender aos termos dispostos no item 7.8. deste Edital, arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de servidor da sala ou prédio/local da prova.

7.10. São de responsabilidade do servidor, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue pela Fundação VUNESP, para a realização da prova.

7.11. Durante a realização da prova, não será admitida comunicação entre os servidores, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de relógio (de qualquer espécie/tipo), de boné/gorro/chapéu ou similares, de óculos de sol e de protetores auriculares.

7.11.1. A Fundação VUNESP utilizará embalagem plástica para a guarda de objetos pessoais do servidor, principalmente equipamento eletrônico de comunicação.

7.12. O servidor – se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico – deverá, antes do início da prova:

a) desligá-lo;

b) retirar sua bateria (se possível);

c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pela Fundação VUNESP; lacrar a embalagem e mantê-la lacrada embaixo da carteira até a saída do servidor do prédio/local de aplicação da prova;

d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular);

d.1.) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do servidor no prédio/local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também, permanecer lacrada.

7.12.1. O servidor que necessitar utilizar boné, gorro, chapéu, protetor auricular e/ou óculos de sol durante a realização da prova, deverá ter justificativa médica para tal.

7.12.1.1. O servidor que se sentir amparado pelo disposto no item 7.12.1. deste Edital deverá – antes de dirigir-se à sala que lhe for designada para a prestação da prova – comparecer à Coordenação do prédio/local da prova, para que a Coordenação proceda à análise da justificativa médica e à verificação desse(s) objeto(s), podendo autorizar ou não o seu respectivo uso.

7.12.1.2. Constatada qualquer irregularidade, o servidor poderá ser eliminado/excluído deste Processo de Promoção 2019.

7.13. O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados durante todo o tempo em que o servidor permanecer na sala e no prédio/local de realização da prova.

7.14. Os demais pertences pessoais dos servidores, tais como: bolsas, sacolas, etc, deverão ser acomodados, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio servidor, onde deverão permanecer até o término da prova.

7.15. A Fundação VUNESP, poderá, no transcorrer da aplicação da prova, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no prédio/local de aplicação.

7.16. No ato da realização da prova, o servidor receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

7.16.1. O servidor deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.16.2. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do servidor.

7.16.3. A folha de respostas, de preenchimento exclusivo do servidor, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.

7.16.4. O servidor deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta preta, bem como assinar essa folha somente no campo apropriado.

7.16.5. Alerta-se que a eventual utilização de caneta de tinta de outra cor para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao servidor, uma vez que as marcações poderão não ser detectadas pelo software de reconhecimento de digitalização.

7.16.6. O servidor que tenha obtido autorização da Fundação VUNESP para uso de fiscal transcritor, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos, por esse fiscal, na folha de respostas. A Fundação VUNESP indicará fiscal para tal finalidade.

7.16.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

7.16.8. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do servidor.

7.16.9. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o servidor continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

7.17. Será eliminado/excluído deste Processo de Promoção 2019 o servidor que:

a) não comparecer à prova, conforme convocação oficial publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), disponibilizada, também, no site da Fundação VUNESP, seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de data, prédio/local, sala, turma, e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na **alínea “a”, do item 7.4.**, deste Edital;

d) ausentar-se, durante o processo de aplicação, da sala ou do prédio/local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, no prédio/local de prova, portando, após o início da prova, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido ao disposto nos itens 7.13. até 7.15. deste Edital;

f) for surpreendido em comunicação com outro servidor ou terceiros, verbalmente ou por escrito e/ou fazendo uso de material não permitido para a realização da prova;

g) lançar meios ilícitos para a realização da prova;

h) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova, fornecido pela Fundação VUNESP;

i) estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização;

j) durante o processo de aplicação, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital e/ou em outros editais/comunicados/regulamentos/publicações relativos a este Processo de Promoção 2019;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

m) retirar-se – **definitivamente** – da sala de prova antes de decorrida 1 hora do início da prova, a contar do seu efetivo início.

7.18. Um exemplar do caderno de questões da prova, em branco, será disponibilizado, oficialmente única e exclusivamente, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Processo de Promoção 2019, a partir das 14 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao de sua aplicação.

7.19. O gabarito oficial da prova tem como data prevista para sua publicação **em 03 de maio de 2023**. É de exclusiva responsabilidade do servidor o acompanhamento dessa publicação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. O Edital de divulgação do gabarito da prova será:

a) publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

b) disponibilizado (subsidiariamente) – a partir das 10 horas – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA

8.1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2. A nota da prova será obtida pela fórmula:

$$NP = Na \times 100 / Tq$$

Onde:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos do servidor

Tq = Total de questões da prova

8.3. Será considerado habilitado, na prova, o servidor que não zerar.

8.3.1. Serão eliminados/excluídos deste Processo de Promoção 2019:

a) o servidor ausente na prova;

b) o servidor que zerar na prova.

8.4. O resultado da prova será elaborado em ordem decrescente da nota obtida na prova.

8.4.1. Os servidores a serem promovidos por meio deste Processo de Promoção 2019 considerará o contingente disponível, conforme dispõe o item 2.2.2. deste Edital.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Os servidores aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota obtida na prova.

9.2. Em caso de empate, a classificação resolver-se-á de acordo com os seguintes critérios:

9.2.1. melhor classificação no concurso de ingresso, quando se tratar de promoção da classe de Especialista Ambiental II para a classe de Especialista Ambiental III, considerando-se a sua pontuação final;

9.2.2. melhor classificação no concurso de promoção anterior, quando se tratar de promoção nas demais classes;

9.2.3. maior tempo de serviço na carreira;

9.2.4. maior idade.

9.3. Os servidores serão enumerados, em uma única lista geral de todos os candidatos.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação oficial ou do fato que lhe deu origem.

10.1.1. Os eventos passíveis de recurso são os seguintes:

a) ao indeferimento de inscrição;

b) ao indeferimento de solicitação de “especial” e/ou de “condições especiais para a realização da prova”;

c) à realização da prova;

d) ao gabarito da prova (vide item 10.3. deste Edital);

e) ao resultado da prova;

f) à classificação prévia obtida neste Processo de Promoção 2019.

10.2. Em caso de interposição de recurso conforme previsto no item 10.1.1. e suas alíneas, deste Edital, o servidor deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato – Recursos”, bem como seguir as instruções ali contidas;

10.2.1. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fac-símile, de e-mail, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.3. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

10.3.1. Cada um do(s) edital(tais) de análise de recurso(s) correspondente(s) a cada evento passível de recurso – contendo o(s) respectivo(s) deferimento(s) e o(s) indeferimento(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) a este Processo de Promoção 2019 – deverá ser acompanhado pelo servidor (nas datas previstas no cronograma que consta do Anexo III deste Edital). É de exclusiva responsabilidade do servidor o acompanhamento não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. Cada um desse(s) edital(tais) será:

a) publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

b) disponibilizado (subsidiariamente) – a partir das 10 horas – no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato”, no *link* “Editais e Documentos”.

- 10.3.2.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise do(s) recurso(s) interposto(s) e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10.3.3.** No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos servidores para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de servidor.
- 10.3.4.** A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os servidores presentes na prova.
- 10.4.** No caso de recurso em pendência à época da realização de qualquer(qualquer) procedimento(s) relativo(s) a este Processo de Promoção 2019, o servidor poderá participar condicionalmente do(s) mesmo(s).
- 10.5.** A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.6.** O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do *link* “Recursos”, na página específica deste Processo de Promoção 2019.
- 10.7.** Quando da publicação do resultado da prova, serão disponibilizados, no site da Fundação VUNESP, na “Área do Candidato”, os espelhos das folhas de respostas dessa prova, que ficarão disponibilizados unicamente durante o período relativo à interposição de recursos relativos a esse resultado.
- 10.8.** Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.
- 10.9.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a o respectivo evento a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 10.10.** O servidor que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 10.11.** A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste Processo de Promoção.

CAPÍTULO XI – DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Este Processo de Promoção 2019 será homologado, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 63.721/2018 por ato da Secretária da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e do Secretário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, após a realização e a conclusão dos trabalhos afetos a este certame.

CAPÍTULO XII – DA PROMOÇÃO

- 12.1.** Poderão ser beneficiados com a Promoção 2019 até 20% (vinte por cento) do contingente integrante da classe de Especialista Ambiental II e até 20% (vinte por cento) do contingente integrante da classe de Especialista Ambiental III, conforme tabela constante do item 2.2.2 do Capítulo II deste Edital.
- 12.2.** O interstício mínimo para concorrer à promoção, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor da classe em que estiver enquadrado o servidor, será de 3 (três) anos de efetivo exercício contados até 30/06/2019.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A inscrição do servidor implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o servidor alegar desconhecimento.
- 13.1.1.** O servidor deverá observar, total e atentamente, o disposto neste Edital e em outros editais/comunicados/regulamentos/publicações relativos a este Processo de Promoção 2019, bem como deverá acompanhar as publicações e as divulgações dos atos relativos à realização deste Processo de Promoção 2019 que venham a ser feitas no Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou no site da Fundação VUNESP, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas relativas a este certame.
- 13.2.** A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.3.** Motivará a eliminação do servidor deste Processo de Promoção 2019, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova.
- 13.4.** A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da promoção, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

- 13.5.** Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13.4. deste Edital, o servidor estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 13.6.** O prazo de validade deste Processo de Promoção 2019 se exaurirá com a publicação, no Diário Oficial do Estado (DOE), dos respectivos atos de promoção derivados deste certame.
- 13.7.** As informações sobre o presente Processo de Promoção 2019:
- a)** até a homologação: serão prestadas pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP (vide Anexo II deste Edital);
 - b)** após a homologação: serão prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, através do email: semil.drh@sp.gov.br; e
 - c)** após a homologação: serão prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, através do email: promocao@agricultura.sp.gov.br
- 13.9.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou disponibilizado no site da Fundação VUNESP.
- 13.10.** A VUNESP, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA se eximem de despesas decorrentes de viagens e estadias dos servidores para comparecimento a qualquer(qualsquer) procedimentos relativos a este Processo de Promoção, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos prédios/locais da prova.
- 13.11.** O não atendimento pelo servidor a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação/exclusão deste Processo de Promoção 2019.
- 13.12.** Decorridos 90 dias da data da homologação deste Processo de Promoção 2019 e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de um ano, os registros eletrônicos.
- 13.13.** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA ou a Fundação VUNESP, o que a cada uma couber, poderá anular a inscrição, prova ou promoção do servidor, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste certame.

- 13.14.** O servidor será considerado desistente e eliminado/excluído deste Processo de Promoção 2019 quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.
- 13.15.** A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da prova neste Processo de Promoção 2019.
- 13.16.** A Fundação VUNESP, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL não emitirão Declaração de Aprovação no Processo de Promoção 2019, sendo a própria **publicação** no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Fundação VUNESP documento hábil para fins de comprovação da aprovação.
- 13.17.** As convocações, os editais/comunicados/regulamentos/publicações e os resultados oficiais, referentes à realização deste Processo de Promoção 2019, serão **publicados** no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Fundação VUNESP, sendo de inteira responsabilidade do servidor o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.18.** Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.19.** Durante a realização da prova e/ou procedimento deste processo de Promoção de 2019 não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo servidor, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Processo de Promoção 2019. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da Fundação VUNESP deste Processo de Promoção 2019, caberá à mesma, e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
- 13.20.** Salvo a exceção prevista nos **itens 5.2. até 5.3.6.** deste Edital, durante a realização da prova e/ou procedimento deste Processo de Promoção 2019, não será permitida, em nenhuma hipótese, nas dependências do(s) local(locais) de aplicação, a permanência de acompanhantes, de terceiros ou de servidores alheios ao Concurso ou de servidores que já realizaram a prova.
- 13.21.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA ou pela Fundação VUNESP, o que a que a cada uma couber.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO GOVERNAMENTAL EM MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

Gestão Governamental em Meio Ambiente

1.1. Direito Constitucional

1.1.1 Noções, natureza e conceito do Direito Constitucional;

1.1.2 Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais.

1.2. Direito Administrativo

1.2.1. Noções e princípios constitucionais do Direito Administrativo.

1.3. Administração Pública

1.3.1. Noções de Administração Pública e seus aspectos;

1.3.2. Organização da Administração Pública.

1.3.2.1 Planejamento e Orçamento por resultados;

1.3.2.2 Compras e as contratações governamentais - Programa de contratações públicas sustentáveis;

1.3.2.3. Contratação, convênios e parcerias.

Referências

- Artigos 1º ao 11, 37 ao 41, 165, 166, 167 e 169 da Constituição Federal – Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Direitos Sociais; Administração Pública: Disposições Gerais, Servidores Públicos; Orçamentos.

- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Instrumentos de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio

ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

- Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 - Estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Administração Pública Estadual, Centralizada ou Direta.

- Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008 - Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

- Decreto nº 50.170, de 04 de novembro de 2005 – Selo SocioAmbiental.

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos na Administração Pública.

- Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns.

- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Políticas Ambientais

1.4. Mudanças Climáticas

1.4.1 Política Nacional sobre Mudança Climática;

1.4.2 Política Estadual sobre Mudança Climática.

1.5. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

1.6. Política Nacional do Meio Ambiente

1.6.1. Política Estadual do Meio Ambiente.

1.6.1.1. Programa Nascentes.

1.6.1.2. Restauração Ecológica.

1.6.1.3. Programa REFLORESTA-SP.

1.6.1.4. Programa Agro Legal.

Referências

- Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a PNMC - Política Nacional sobre Mudança do Clima.
- Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima instituído em 10/05/2016 pela Portaria nº 150 do Ministério do Meio Ambiente. Sumário Executivo do Plano; Relatório Final de Monitoramento e Avaliação - ciclo 2016-2020.
- Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009 e Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010 - dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas.
- Decreto nº. 65.881, de 20 de julho de 2021 (Adesão às Campanhas "Race to Zero" e "Race to Resillience" da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima).
- Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo – NetZero 2050 – Diretrizes e Ações Estratégicas. SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
<https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2021/10/cop26portugues.pdf>
- Lucon, O.S., S.B.C. Morello, e V.C. Buchianeri, 2022. “PEMC 10 anos. Política Estadual de Mudanças Climáticas”. São Paulo: SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
<https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2022/04/relatorio-pemc-3.pdf>
- Programa Municípios Paulistas Resilientes.
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – www.odsbrasil.gov.br
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981– dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997– dispõe sobre a Política Estadual de meio Ambiente.
- Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022 - dispõe sobre o Programa REFLORESTA SP.
- Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2022- dispõe sobre o Programa Agro Legal.

FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLOGIA

2. Conceitos - biodiversidade; biomas; ecossistemas

2.1. Fitofisionomias do Estado de São Paulo

2.1.1. Critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas

2.2. Fiscalização Ambiental

- 2.2.1. A Lei de Crimes Ambientais
- 2.2.2. Apuração de infrações ambientais no Estado de São Paulo
- 2.2.3. Apuração de condutas infracionais ao meio ambiente e imposição de sanções administrativas
- 2.2.4. Conciliação Ambiental
- 2.3. Código Florestal e Proteção da Vegetação Nativa
 - 2.3.1. Cadastro Ambiental Rural
 - 2.3.2. Programa de Regularização Ambiental
 - 2.3.3. Documento de Origem Florestal (DOF)
- 2.4. Fauna
- 2.5. Monitoramento Ambiental
- 2.6. Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios
- 2.7. Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais
- 2.8. Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO
- 2.9. Protocolo Ambiental Etanol Mais Verde

Referências

- Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP nº 1, de 17 de fevereiro de 1994 – dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica.
- Lei nº 13.550, de 2 de junho de 2009 e suas alterações – dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.
- Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010 - dispõe sobre parâmetros para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais de vegetação secundária.
- Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009 - detalha as fisionomias da Vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº13.550, de 2 de junho de 2009.

- Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018 - estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas no Estado/SP.
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 - regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto nº 64.456, de 10 de setembro de 2019 e suas alterações - estabelece procedimento para apuração de infrações ambientais e imposição de sanções, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.
- Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021 – dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.
- Resolução SMA nº 51, de 05 de junho de 2014 - estabelece o Programa Estadual de Conciliação Ambiental.
- Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015 - estabelece o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais.
- Decreto nº 64.842, de 05 de março de 2020 e suas alterações – regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.
- Instrução Normativa IBAMA nº21, de 24 de dezembro de 2014 e suas alterações. - Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

- Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018 - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.
- Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014 - Define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU
- Resolução SMA nº 94, de 14 de novembro de 2014 - Dispõe sobre o cadastramento dos empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 36, de 29 de março de 2018 - Dispõe sobre a Autorização de Manejo in Situ de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências.
- Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021 - Cria a categoria de empreendimento de fauna silvestre "Meliponário" e dispõe sobre os procedimentos autorizativos para o uso e manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão no Estado de São Paulo
- Resolução SMA 92, de 23 de julho de 2018 - Dispõe sobre o Projeto de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélites – MAIS e dá providências correlatas.
- Lei nº 10.547, de 02 de maio de 2000 - define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais.
- Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002 – dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar.
- Decreto nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010 - regulamenta dispositivos da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, alusivos ao emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, bem como ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.
- Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais
- Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 10 de setembro de 2021 - estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris.
- Resolução Conjunta SMA/SAA nº 03, de 06 de abril de 2018 - aprova o regulamento das Diretivas Técnicas do Protocolo Agroambiental “Etanol Mais Verde”, elaborado pelo Grupo Executivo

constituído pela Resolução Conjunta - SMA/SAA nº 04, de 08 de novembro de 2017, celebrada entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento

- Lei Estadual nº 16.684 de março de 2018 - institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO, e dá outras providências.

- Decreto estadual nº 66.508 de fevereiro de 2022 - regulamenta a Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá providências correlatas.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1 Educação Ambiental como ferramenta para o conhecimento dos direitos e deveres ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

3.2 Educação Ambiental Formal e Não Formal

3.3 Educação Ambiental numa perspectiva ampliada englobando os aspectos socioeconômicos

3.4 Educação Ambiental como Instrumento da Política de Meio Ambiente

3.5 Educação Ambiental na Gestão Ambiental Pública.

3.6 Garantia e qualificação da participação da sociedade nas políticas públicas como instrumento para o exercício da democracia, cidadania e controle social.

3.7 Governança: reconhecimento da existência e da conveniência da participação ativa da sociedade

Referências

- Constituição Federal, Art. 5º, inciso XIV.

- Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 - artigos 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Capítulo I, da Educação Ambiental; e Seções II e III da Política Estadual de Educação Ambiental.

- JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, março/2003. Disponível no Portal de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

- Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018 – institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental.

- Resolução SMA nº 33/2017 - constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista sua atualização por meio da Resolução SMA nº 60/2019.
- Resolução SMA nº 187, de 19 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a definição das linhas de atuação e princípios gerais para ações de Educação Ambiental no Sistema Ambiental Paulista.
- Resolução SMA nº 188 de 19 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a definição de Diretriz de Educação Ambiental na Indução de Políticas Públicas em Meio Ambiente junto aos Municípios.
- Plano Plurianual (PPA) 2020-2023: Programa 2617 – Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – disponível no Anexo II (págs. 131 e 132) da Lei nº 17.262, 09 de abril de 2020.
- QUINTAS, José Silva. Introdução à gestão ambiental pública. Brasília: IBAMA, 2005. (páginas 15 a 35, unidade 1). Disponível no Portal de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).
- SORRENTINO, M; TRAJBER, R.; MENDONÇA, P. Educação Ambiental como Política Pública. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005 Disponível no Portal de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

PLANEJAMENTO AMBIENTAL

4.1. Instrumentos de política e gestão ambiental

- 4.1.1. A competência comum relativa à proteção do meio ambiente nas diferentes esferas de poder e a sobreposição de instrumentos de ordenamento territorial;
- 4.1.2. ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico;
- 4.1.3. Política Estadual de Proteção e Recuperação de Mananciais (APMs e APRMs);
- 4.1.4. Gerenciamento Costeiro;
- 4.1.5. Política estadual de resíduos sólidos;
- 4.1.6. Relatório da Qualidade Ambiental – subsídios para gestão ambiental.

4.2. Outros instrumentos: ICMS Ambiental.

4.3. Noções de sistemas de informações geográficas

4.3.1. Datageo - Infraestrutura de Dados Espacial Ambientais - IDEA-SP;

4.3.2. RedeZEE.

Referências

- Política Estadual de Meio Ambiente - Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997.
- Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.
- Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002 - dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico.
- Decreto Estadual nº 66.002, de 10 de setembro de 2021 e Decreto nº 67.430, de 30 de dezembro de 2022 – dispõem sobre o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de São Paulo.
- Portal ZEE-SP no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).
- Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997 – dispõe sobre a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.
- Portal Mananciais no site da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente de São Paulo (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).
- Lei Federal nº 7.661, 16 de maio de 1988 – institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
- Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004 – regulamenta a Lei Federal nº 7.661, 16 de maio de 1988.
- Lei Estadual nº 10.019, de 03 de julho de 1998 – institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos no site:
https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2020/12/plano-resi%CC%81duos-solidos-2020_final.pdf
- Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006 - institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 54.645, 05 de agosto de 2009 – regulamenta a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006.
- PEMALM - Plano estratégico de Monitoramento e Avaliação do Lixo no Mar no site:
<https://www.pemalm.com/>
- Relatório de Qualidade Ambiental no site:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/cpla/rqa/> (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

- Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021 – dispõe sobre o ICMS AMBIENTAL.

- DataGEO, no site: <https://datageo.ambiente.sp.gov.br>

- RedeZEE, no site: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/portalezee/> (atual Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA AMBIENTAL

5.1 - Hidrologia

5.1.1 Conceitos e aplicação

5.2 - Qualidade da Água

5.2.1 -Classificação dos corpos d'água

5.2.2 - Padrões de qualidade e Potabilidade de água

5.2.3 – Reúso da Água

5.3 - Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos

5.3.1 – Fundamentos, princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Conceituação dos aspectos legais

5.3.2 - Instrumentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos

5.3.3 - Usos múltiplos dos recursos hídricos

5.3.4 - Relatório de Situação dos Recursos Hídricos Estadual

5.3.5 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

5.3.6 – Sistema de Gestão Nacional e Estadual de Recursos Hídricos

Referências

- Cadernos de Educação Ambiental-Recursos Hídricos. Secretaria do Meio Ambiente, 2014 (Capítulo 1-ciclo da água).

- Resolução Conama 357/2005 (Capítulo II-classificação dos corpos d'água).

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (Capítulo II -definições).

- Deliberação CRH nº 266, de 28 de abril de 2022 - Estabelece diretrizes para o reuso direto não potável de água proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETEs) de sistemas públicos para fins urbanos e dá outras providências (art 2º definições e art 3º modalidades de uso).

- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Título I- capítulos I e II- fundamentos e objetivos, Capítulo IV-Instrumentos da Política, seções I, II, III, IV, VI; Título II- Capítulo I a VI-Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos).

- Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 atualizada pela Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016 - Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Título I, Capítulo I- objetivos e princípios, Capítulos II e III -instrumentos; Título II, Capítulo I-Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos).

- Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005- Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências (Seção I-objetivo e implantação).

- Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006- Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas (Seção V-Implantação e suspensão da cobrança).

- Plano Estadual de Recursos Hídricos 2020-2023 (Sumário Executivo, Item 7 -Temas críticos).

- Relatório Conjuntura ANA,2021 (Capítulo 3-usos da água).

- Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004- Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO (Seções III- competências e V-beneficiários) e alterações posteriores (Decreto nº 62.676, de 07 de junho de 2017 e Decreto nº 65.499, de 4 de fevereiro de 2021).

- Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998- Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas (art 4º -atribuições).

- Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000- Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) (Capítulo II- art 4º competências)

- Relatório de Situação dos Recursos Hídricos Estadual, ano 2020 (Capítulo 1-Characterização geral).

- Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019- Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI (art 2º e 9º-representações).

ANEXO II

ENDEREÇOS DA FUNDAÇÃO VUNESP, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1) da **Fundação VUNESP**

Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes – São Paulo – CEP 05002-

062Horário: dias úteis, das 9 horas às 12 horas e das 13h30 às 16 horas

Disque VUNESP: (11) 3874-6300, dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas

Site: www.vunesp.com.br

2) da **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL**

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05459-010

Horário: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

Email: semil.drh@sp.gov.br

3) da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 6º andar – República – São Paulo/SP – CEP 01037-010

Horário: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

Email: promocao@agricultura.sp.gov.br

ANEXO III
CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS	FORMAS
06.02.2023	Início do período: √ de inscrições; √ de solicitação de “prova especial”, bem como envio (<i>upload</i>) da correspondente documentação; √ de solicitação de “condições especial para a realização da prova”, bem como envio (<i>upload</i>) da correspondente documentação.	site da Fundação VUNESP
02.03.2023	Término do período: √ de inscrições; √ de solicitação de “prova especial”, bem como envio (<i>upload</i>) da correspondente documentação; √ de solicitação de “condições especial para a realização da prova”, bem como envio (<i>upload</i>) da correspondente documentação.	site da Fundação VUNESP
15.03.2023	Publicação/disponibilização do edital de divulgação de deferimento e de indeferimento de inscrições.	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
De 16 a 17.03.2023	Período de interposição de recurso referente ao indeferimento de inscrição.	site da Fundação VUNESP
31.03.2023	Publicação/disponibilização do edital de análise de recursos interpostos ao indeferimento de inscrição.	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
31.03.2023	Publicação/disponibilização do edital de divulgação de deferimento e de indeferimento de solicitações ref. “prova especial” e de “condições especiais para a realização da prova”.	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
20.04.2023	Publicação/disponibilização do edital de análise de recursos interpostos: √ ao indeferimento de solicitação de “prova especial”; √ ao indeferimento de solicitação de “condições especiais para a realização da prova”.	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
20.04.2023	Publicação/disponibilização do Edital de convocação para a realização da prova	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
30.04.2023	Aplicação da prova	Prédios/locais de aplicação
03.05.2023	Disponibilização do caderno de questões da prova	Site da Fundação VUNESP
De 04 a 05.2023	Período de interposição de recurso referente à aplicação da prova.	Site da Fundação VUNESP
26.05.2023	Publicação/disponibilização do edital de divulgação do resultado da análise dos recursos e desempenho do candidato na prova objetiva (pontuação)	DOE e/ou no site da Fundação VUNESP
-----	As demais datas serão informadas oportunamente	-----

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

São Paulo, em de janeiro de 2023.

PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA
Diretora de Recursos Humanos/SEMIL

TANIA REGINA DE OLIVEIRA MELENDES DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos/SAA